

De: Vértice Engenharia <vertice.engenharia09@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 11 de junho de 2021 16:25

Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.014/2021-CPL/MP/PGJ - SRP

Boa Tarde

Venho através deste solicitar esclarecimentos de acordo com carta em anexo.

Luciano N. Saraiva

Sócio Proprietario

Vertice Engenharia LTDA

Fone: (92) 99535-4018

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Excelentíssimo Sr.º. Pregoeiro

A Empresa **VERTICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 12.467.135/0001-40, Vem por meio desta, Solicitar esclarecimento de acordo com obedecendo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.014/2021-CPL/MP/PGJ - SRP**

Apresento abaixo as sínteses das alegações apresentadas pela empresa e as respectivas respostas formuladas:

1. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS PREÇOS EM PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7.º, §2.º, INCISO II E ARTIGO 40, §2.º, INCISO II DA LEI 8666/1993 “Verifica-se que o edital em seu Anexo V - Modelo de preposta de preços apresentou uma planilha indicativa para apresentação de quantitativos dos serviços, sem, contudo, indicar o orçamento estimado para a prestação dos serviços. Não obstante, o item 10.2 a) do edital prevê que “OCORRENDO DIVERGÊNCIA ENTRE OS PREÇO UNITÁRIOS E O PREÇO GLOBAL, PREVALECERÃO OS PRIMEIROS, logo o ITEM 11.2 “SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE, RESSALVADO NO SUBITEM 10.4 e em seguida o ITEM 11.2.1 prevê que caso NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ANEXOS, SEJAM OMISSAS OU APRESENTEM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO”.

Tal omissão constitui direta violação aos artigos 7.º §2.º, inciso II e artigo 40, §2.º, inciso II, todos da lei 8666/1993, aplicáveis por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002: ... Pela previsão dos referidos artigos, portanto, toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários. **Tal planilha detalhada é essencial para que, no curso do certame, seja possível verificar**

eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Este juízo quanto aos preços ofertados (se são exequíveis ou estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão). Tal circunstância macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento realizado.

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida no artigo 40, §2.º, inciso II da lei 8666/1993 citado acima, não bastando a planilha contida no edital. Ainda que não se apresente uma planilha detalhada dos custos, é essencial, de qualquer forma, que seja apresentado o valor orçado para a íntegra da presente prestação de serviço que se pretende licitar.”

Manaus, 11 de Junho de 2021.